

LEI MUNICIPAL Nº 2.019 – DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Aparecida d'Oeste, aquelas predominantes na sua Bandeira: Azul e Amarela.

Parágrafo único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente Azul ou Amarela, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo 1º.

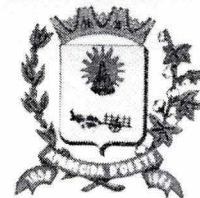
Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I. o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;
- II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidas em lei;
- III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 5º- As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

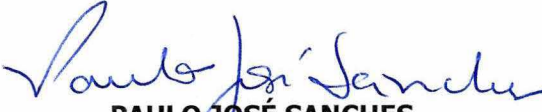


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 14 de setembro de 2017.


MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.


PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração